

PROCESSO ELEITORAL

ELEIÇÃO DE 01 (UM) REPRESENTANTE E DE 01 (UM) SUPLENTE DOS DOCENTES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* PARA INTEGRAR A COMISSÃO INTERNA DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS DE BOLSAS DA CAPES (CIB) DA UNIVERSIDADE LA SALLE (UNILASALLE)

O Diretor de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão da Universidade La Salle, nos termos da Portaria Capes N° 149, de 01 de agosto de 2017, torna público o Processo Eleitoral para a **eleição de 01 (um) representante e de 01 (um) suplente dos Docentes** de cada um dos Programas de Pós- graduação *Stricto Sensu*, para integrar a Comissão Interna de Seleção e Avaliação de Programas de Bolsas da CAPES (**CIB**) da Unilasalle, conforme regras e pressupostos abaixo estabelecidos.

1 Da Comissão Interna de Seleção e Avaliação de Programas de Bolsas da CAPES (CIB)

A Comissão deverá ser constituída com 3 (três) membros, no mínimo, composta pelo coordenador do programa e com representação paritária dos corpos docente e discente, com as seguintes atribuições:

- I. observar as normas do PROSUC e zelar por seu cumprimento;
- II. definir, em conformidade com as demais normas da CAPES e da ICES, os critérios de seleção de bolsistas, submetendo tais critérios à homologação das Pró-Reitorias de Pós-Graduação ou da unidade equivalente, dando ampla publicidade;
- III. examinar à luz dos critérios estabelecidos pelo programa de pós-graduação as solicitações dos candidatos aos benefícios, bem como as solicitações dos beneficiários previstas neste regulamento;
- IV. selecionar os candidatos às modalidades do PROSUC, mediante critérios adotados e amplamente divulgados pelo programa de pós-graduação;
- V. manter um registro individual de acompanhamento do desempenho acadêmico dos beneficiários, com informações necessárias para a verificação pela ICES ou pela CAPES, para o cumprimento deste regulamento;
- VI. elaborar e disponibilizar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e à CAPES, quando solicitado, os relatórios demonstrativos de acompanhamento do desempenho acadêmico e produção intelectual dos beneficiários;
- VII. apurar casos de eventuais infrações cometidas pelos beneficiários do PROSUC que descumprirem as normas contidas neste regulamento. Para a apuração, a Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES deverá instaurar processo administrativo, no âmbito da própria Instituição, assegurando o contraditório e a ampla defesa e considerando os seguintes documentos:
 - a) termo de compromisso assinado pelo beneficiário ao ingressar no PROSUC;
 - b) pronunciamento do beneficiário acerca da possível infração;
 - c) documentos que comprovem a situação do bolsista, inclusive atestados médicos, quando for o caso.
- VIII. emitir parecer conclusivo, com decisão fundamentada, após apuração prevista no inciso VII, sobre a necessidade ou não de restituição dos valores, com base no disposto pelo art. 16, §2º deste regulamento;

- IX. manter arquivados, por pelo menos 5 (cinco) anos após o cancelamento do benefício, na própria ICES, os casos deliberados favoravelmente quanto à dispensa de ressarcimento, com os devidos pareceres fundamentados, para possíveis análises futuras da ICES ou da CAPES.

2 DO REPRESENTANTE DOS DOCENTES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

- 2.1 Os Docentes dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Unilasalle elegerão, entre os seus pares, o representante deles para integrar a **(CIB)**, de cada programa que abaixo segue:
- I. Programa de Pós-Graduação em Direito;
 - II. Programa de Pós-Graduação em Educação;
 - III. Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Bens Culturais.
- 2.2 Será eleito **01 (um)** representante e de **01 (um)** suplente dos Docentes permanentes dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* para a **CIB**.
- 2.3 O mandato do representante dos Docentes permanentes dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* eleito se estenderá, em princípio, até o dia **31 de agosto de 2024, podendo ser prorrogado por mais um ano.**

3 DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 3.1 As inscrições serão homologadas, no dia **27 de abril de 2023**, pela Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão.
- 3.2 Todos os integrantes do corpo docente permanente dos Programas de Pós-graduação serão considerados automaticamente candidatos, conforme segue:

2.2.1 Candidatos do Programa de Pós-Graduação em Direito:

- a) Antônio Carlos Wolkmer
- b) Dani Rudnicki
- c) Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori
- d) Diógenes Vicente Hassan Ribeiro
- e) José Alberto Antunes de Miranda
- f) Leonel Pires Ohlweiler
- g) Marcos Jorge Catalan
- h) Paula Pinhal de Carlos
- i) Salo de Carvalho
- j) Sérgio Urquhart de Cademartori

2.2.2 Candidatos do Programa de Pós-Graduação em Educação:

- a) Cleber Gibbon Ratto
- b) Cledes Antonio Casagrande
- c) Clóvis Trezzi
- d) Denise Regina Quaresma da Silva
- e) Dirléia Fanfa Sarmento
- f) Elaine Conte
- g) Fabricio Pontin
- h) Gilberto Ferreira da Silva

- i) Ingridi Vargas Bortolaso
- j) Jardelino Menegat
- k) Luciana Backes
- l) Paulo Fossatti

2.2.3 Candidatos do Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Bens Culturais:

- a) Cleusa Maria Gomes Graebin
- b) Clóvis Trezzi
- c) Gilberto Ferreira da Silva
- d) Elaine Conte
- e) Ingridi Vargas Bortolaso
- f) Judite Sanson de Bem
- g) Lúcia Regina Lucas Rosa
- h) Maria de Lourdes Borges
- i) Mauricio Pereira Almerão
- j) Moisés Waismann

3.3 Os Docentes que não desejam ser candidatos deverão solicitar a retirada de sua candidatura juntamente com a justificativa via e-mail para: coordenacao.ppg@unilasalle.edu.br até o dia **26 de abril de 2023**.

3.4 A listagem das candidaturas homologadas será publicada, no site da Unilasalle, no dia **27 de abril de 2023**.

3 DA VOTAÇÃO

3.1 A votação ocorrerá **das 14 horas, do dia 27, até às 23h59min do dia 03 de maio de 2023**, no formato *on-line*, em *link* a ser disponibilizado aos Docentes dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, para a **CIB**, após homologação dos candidatos.

3.2 Votam todos os docentes vinculados ao Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* como permanentes ou colaboradores.

4 DA APURAÇÃO E DOS RESULTADOS

4.1 Concluída a votação, a Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão fará a apuração dos votos e publicará o resultado da apuração no dia **às 14h do dia 04 de maio de 2023**, no site: <https://www.unilasalle.edu.br/canoas/ppg>, na página de cada um dos PPGs, no item: Comissão Interna de Seleção e Avaliação de Programas de Bolsas da CAPES (CIB).

4.2 O candidato-docente dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, mais votado, ocupará a vaga de representante na **CIB**, e o seguinte mais votado, será o suplente.

4.3 Em caso de empate na classificação dos candidatos-docentes, fica estabelecido que aquele que tenha maior tempo de Contrato de Trabalho, ocupará a vaga de representante a qual está concorrendo, e o seguinte será o suplente.

4.4 Caso persista o empate, ocupará a vaga de representante, o candidato que tiver maior idade, e o seguinte será o suplente.

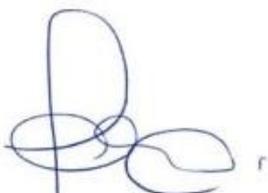
4.5 Caberá recurso à Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, o qual deverá ser

enviado para o e-mail coordenacao.ppg@unilasalle.edu.br até às 18h do dia 05 de maio de 2023.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 5.1** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão.

Canoas - RS, 19 de abril de 2023.



Prof. Me. Cassio Cassel
Diretor de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão